	*
	2
	9
	\sim
	Ψ
	ш
	4
	ne o código: BSSDCBSS-CDEDAOB2-E69302FC-14FB195F
	,,
	_
	щ
	O
	\subset
~i	ď
Ϋ́	σ
~~	ç
$\stackrel{\sim}{\sim}$	щ
-	۲,
	፠
\supset	ᄷ
₹	5
Ň	2
_	
⊏	ш
a)	$\overline{}$
Cemz	$\overline{}$
J	ب
_	ιċ
ш	ic
=	ř
_	۳,
1	Č
∵	\sim
~	LC
_	LC
Э.	ñ
'n	_
••	÷
ш	⊱
\neg	.≃
_	ζ
\sim	'n
=	C
\Box	C
$\overline{}$	-
7	7
ጎ	≥
∹	-
J	<u>.c</u>
11	7
=	.=
ب	a.
n	-
\neg	7
≺	٧
	٧
$\overline{}$	7
\approx	٧
_	⊱
$\underline{\mathbf{w}}$	_
ె	≥
Φ	\subseteq
⋍	C
⋍	
σ	5
≡	"
to digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 24/02/2023.	sultatoe am dov br/spede e informe
o	C
_	+
×	σ
×	Ξ
۳	7
≒	2
က္က	⊱
22	۲
·U	۲
=	•
₫	ċ
0.00	ţ.
10 10	http:
into 101	. http:
ento toi	te http:
nento toi	site http:
umento toi	site http:
cumento toi	o site http:
ocumento toi	e o site http:
documento toi	se o site http:
documento foi	see o site http:
te documento toi	esse o site http:
ste documento foi	cesse o site http:
Este documento for	acesse o site http:
Este documento for	a acesse o site http:
Este documento for	ria acesse o site http:
Este documento for	ratio acesse o site http:
Este documento toi assinado	ancia acesse o site http:
Este documento for	rência acesse o site http:
Este documento tol	erência acesse o site http:
Este documento tol	referencia acesse o site http:
Este documento for	inferência acesse o site http:
Este documento for	conferência acesse o site http:
Este documento for	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 12/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11846/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Abraham Lincoln Dib Bastos (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, PROEX.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 272/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Codajás. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor **Abraham Lincoln Dib Bastos**, Prefeito Municipal de Codajás e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 14 de fevereiro de 2023.

	뜼
	35
	÷
	Ω
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B55DCB55-CDEDA0B2-F69302EC-14FB195F
	4
	7
	Ċ
	ш
	2
	O
m.	33
ĸ	9
0	۳
Ø	\mathbf{T}
Ñ	\simeq
0	Щ
4	\simeq
Ñ	≍
⊂	н
×	ᄴ
Ψ.	ч
0	Ċ
-	က်
Ш	2
Z	Ω
_	\circ
Α.	ŏ
7	5
\preceq	Ś
ŭ	Ω
U	:-
ш	2
ā	≅
$\bar{}$	Ž,
\overline{c}	
$\overline{}$	~
⇉	U
\Rightarrow	<u>e</u>
ጓ	Ε
⇁	Έ
	≅
Ш	.⊑
\supset	a
ഗ	~
0	#
う	ă
Ξ	ā
×	v.
_	Ξ
æ	7
⊆	2
ഉ	ŏ
⊏	_
ਲ	≽
≅	æ
20	ø
O	2
0	-
ō	<u> </u>
ā	J
⊆	S
SS	Ξ
ä	.8
=	\leq
ō	ö
Ξ	≢
₽	Ξ
ř	ď
9	≝
⊑	S
⋈	0
X	a
ಕ	Š
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 24/02/2023.	Ś
#	ä
S	ä
ш	
	.00
	2
	S.
	1
	e
	\overline{c}
	Ö
	O
	'n
	Ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 12/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire
- Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 12/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11846/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Abraham Lincoln Dib Bastos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, PROEX.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 272/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Codajás. Exercício de 2020.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Descumprimento no prazo de publicação dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO inerente ao 1°. 2° e 3° bimestres de 2020 ao sistema e-Contas (GEFIS), conforme amostra evidenciada a seguir e art. 165. § 3°, CF/88 c/cart. 52, da LC 101/00;
 - **10.1.2.** Descumprimento no prazo de envio ao TCE dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, com atrasos de remessas do 1º, 2º, 4º e 5º bimestres de 2020, ao sistema E-Contas (GEFIS), conforme amostra evidenciada e Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013. art. 4º inciso III, c/c inciso II, "b" do art. 308 da Resolução TCE 04/2002;
 - 10.1.3. Descumprimento no prazo de publicação dos demonstrativos do

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 12/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Relatório de Gestão Fiscal - RGF inerente ao 1º semestre de 2020 ao sistema E-Contas (GEFIS), conforme amostra evidenciada a seguir na tabela de prazos e prints do Sistema E-Contas - GEFIS e art. 55, parágrafo 2º da LC 101/2000.

- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Codajás, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 27 da DICOP; e de 28 a 37 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 38 e 40 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Codajás e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição